



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO

Nº 05/2013

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO

DATA DO PROCESSO: 02 DE JANEIRO DE 2015

TÉRMINO DO PROCESSO: 24 DE ABRIL DE 2015.

**NOME: EMSERLOC - EMPRESAS DE SERVIÇOS, LOCAÇÕES &
CONSTRUÇÕES LTDA**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

PORTARIA N.º 02/2014

De, 02 de janeiro de 2014.

Nomeia a Comissão de Licitação e Avaliação Para Julgamento de Carta Convite, Contratos, Tomada de Preços, Concorrências, Aquisição e Alienação de Bens Móveis e Imóveis do Poder Legislativo.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal da Cidade de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições regulamentares e legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Comissão de Licitação e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis desta Câmara Municipal, composto de 02 (dois) Membros: MARIA LUCIENE LIMA DA SILVA MENEZES (Presidente), CIC N. 007.535.925-17, e MARIA LUCIMARA SANTOS COSTA MENEZES (Membro), CIC N. 058.484.655-09, para efetuar julgamento das Cartas Convites, Contratos, Tomada de Preços, Concorrências, Aquisição e Alienação de Bens Móveis e Imóveis que forem apresentados por empresas ou pessoas físicas interessadas, ficando sob a Presidência do primeiro e os demais como Membros, face à exigüidade de pessoal.

Art. 2º - A Comissão de Licitação poderá requisitar de outros órgãos para auxiliar os serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 3º - As atividades de Licitação reger-se-ão pela Legislação em vigor, atinente a matéria, não cabendo qualquer tipo de remuneração adicional para o Servidor encarregado..

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, 02 de janeiro de 2014.


JOSE GILTON DA COSTA MENESES
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista ao número reduzido de funcionários desta Casa Legislativa, e com base no artigo 51, §1º da Lei N.º 8.666/93, Nomeia a Comissão Permanente de Licitação - CPL com apenas 02 (dois) membros, ficando nomeado para membro da referida Comissão: MARIA LUCIENE LIMA DA SILVA MENEZES (Presidente), CIC N. 007.535.925-17, e MARIA LUCIMARA SANTOS COSTA MENEZES (Membro), CIC N. 058.484.655-09, conforme Portaria N.º 02/2014, de 02 de janeiro de 2014.

Sem mais para o momento.

Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, 02 de janeiro de 2014.

JOSE Gilton da Costa Menezes
JOSE GILTON DA COSTA MENESES
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este resultado foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, 02 de janeiro de 2014.

Maria Lucimara Santos Costa Menezes
MARIA LUCIMARA SANTOS COSTA MENEZES
Chefe de Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

**JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 05/2013**

Depois da instauração e desenvolvimento válido e regular do Procedimento Licitatório pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sobre o N° 01/2013 que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na **locação de veículo automotivo tipo sedan, para utilização nas atividades da Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE, conforme especificações minuciosas descritas no EDITAL E SEUS ANEXOS DO PREGÃO PRESENCIAL**, no período compreendido o período de um ano e fora empenhado em 24 de abril de 2013 até 24 de abril de 2015, onde teve como contratado a empresa **EMSERLOC - EMPRESAS DE SERVIÇOS, LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA**, conforme Contrato N° 05/2013.

CONSIDERANDO, que o prazo previsto do contrato será expirado em 24 de abril de 2015, e os serviços foi prestado de forma satisfatória pela CONTRATADA.

CONSIDERANDO, que a prorrogação contratual representa significativamente vantagem para a Administração Pública, já que o mesmo visa o princípio da economia processual, onde a presente justificativa demonstra que a continuidade dos serviços pelos mesmos preços e condições acatados pela contratada obedece de forma rigorosa ao princípio da Economia, e enfocando a lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

“...Diga-se de passagem, que a prorrogação do contrato pressupõe o prolongamento de sua vigência além do prazo ajustado inicialmente, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Não há de se falar em alteração contratual, (art. 65, §1º), mas sim mero ajuste formalizado mediante termo aditivo o que independe de novo procedimento licitatório.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

CONSIDERANDO, que todo serviço traz consigo a expectativa de satisfazer uma necessidade. Para Administração Pública não é diferente, posto que as necessidades se fazem presentes diuturnamente, tendo em vista os interesses dos administrados a serem tutelados. Decorre daí, a necessidade de se ponderar acerca de cada decisão a ser tomada frente aos problemas que vão surgindo na Administração, pois cada qual tem sua peculiaridade, impondo-se a necessidade de fazer valer o bom senso por parte do Administrador.

CONSIDERANDO, que ao se proceder a uma prorrogação nos contratos de serviços de natureza continuada, cumpre ao administrador a observância da real necessidade desse serviço, assim como é obrigatória a justificativa, por escrito, no tocante aos preços e às condições advindas da prorrogação.

CONSIDERANDO, ainda o que saliente-se o caput do artigo 57 que determina a duração dos contratos ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, mas permite que essa duração se prorogue, tendo em vista melhores condições e preços para a Administração.

São Miguel do Aleixo(SE), 17 de dezembro de 2014.

Maria Luciene Lima da Silva Menezes
MARIA LUCIENE LIMA DA SILVA MENEZES
Presidente da CPL

Maria Lucimara Santos Costa
MARIA LUCIMARA SANTOS COSTA
Membro



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Com base na justificativa apresentada pela Comissão de Licitação desta Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE, e demonstrando a necessidade de prorrogação ao **CONTRATO DE N° 05/2013**, que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na locação de veículo automotivo tipo passeio, para utilização nas atividades da Câmara Municipal, conforme especificações minuciosas descritas no Edital e seus Anexos da **PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2013**, firmado entre a Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo e empresa **EMSERLOC - EMPRESAS DE SERVIÇOS, LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA**, e havendo amparo legal que sustenta a inerente prorrogação, consoante determina o inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como o Edital do Pregão, termo contratual e orçamento apresentado pela empresa na abertura do processo de licitação, autorizo a elaboração do respectivo termo aditivo, visando a prorrogação contratual, firmado com a empresa acima citada.

São Miguel do Aleixo(SE), 02 de janeiro de 2015.

JOSE Gilton da Costa MENESES
JOSE GILTON DA COSTA MENESES
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

PARECER JURÍDICO Nº 04/2015

Assunto: Termo Aditivo de Contrato
Interessado: Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo

I - RELATÓRIO:

O Expediente discriminado na EMENTA refere-se ao SEGUNDO TERMO ADITIVO ao **CONTRATO Nº 05/2013**, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO** e a empresa **EMSERLOC - EMPRESAS DE SERVIÇOS, LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA**, e tem por objeto a prorrogação de vigência contratual.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

II - FUNDAMENTOS:

Sobre prorrogação/renovação de contratos, a Lei 8.666/93 estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...) [grifamos]

A doutrina de Marçal Justen Filho preleciona:

3) Prazo de validade contratual



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Devem-se distinguir os contratos de execução instantânea e os de execução continuada. A terminologia não é precisa e pode induzir a equívocos.

3.1) Os contratos de execução instantânea (ou de escopo)

Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses e vícios redibitórios, evicção, etc.)...

3.2) Os contratos de execução continuada

Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo...

... Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade...

[grifamos]

III - PARECER:

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende ao disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, desde que previamente justificada a necessidade da prorrogação, conforme preceitua o referido diploma legal, no art. 57, § 2º.

É o nosso parecer.

São Miguel do Aleixo(SE), 02 de janeiro de 2015.

DANILO FALCÃO
OAB/SE N. 3.749 E OAB/BA N. 23.237
Assessor Jurídico



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 05/2013
NOS TERMOS DO PADRÃO DA LEI N. 8.666/93, NA MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2013.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 07.872.876/0001-77, localizada na RUA MANOEL BARRETO SANTOS, S/N, Centro, São Miguel do Aleixo / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES, Presidente da Câmara, CPF N.º 008.834.665-03, RG N.º 3.125.867-0 SSP/SE, residente na RUA ELIZIÁRIO FRANCISCO DOS SANTOS, S/N, Centro, São Miguel do Aleixo / SE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa EMSEERLOC - EMPRESAS DE SERVIÇOS, LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N.º 05.584.007/0001-11, com sede na RUA DR. MILTON MAGALHÃES, N. 38, BAIRRO PONTO NOVO, LOTEAMENTO AREAIS, CEP: 49.097.566, ARACAJU / SE, neste ano representada por MARIA CRISTIANE DE JESUS NASCIMENTO, CPF N. 982.108.905-49, doravante denominada CONTRATADA, ambas as partes tem por justa e acordada a alteração do contrato abaixo especificado que tem como objetivo a locação de veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Cláusula Primeira – Fundamento Legal

O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o ARTIGO 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes, e ainda com respaldo na Clausula Terceira e Décima, do Termo de Contrato, celebrado entre as partes em 24 de abril de 2013. Segue anexo a justificativa e a solicitação do Setor Competente, fatos estes que levam a promover prorrogação deste Contrato na forma da Lei.

Cláusula Segunda – Do Objeto do Presente Termo Aditivo

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar as Clausulas Terceira e Décima do Contrato Original, de 24 de Abril de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Subclausula Primeira – Os Preços referentes aos serviços, objeto deste contrato, bem como os valores do presente Termo, estão discriminados na Planilha Orçamentária em 2013, e o presente termo corresponde ao período 2015 a ser empenhado no valor de R\$ 12.160,08 (doze mil, cento e sessenta reais e oito centavos), assim distribuídos durante os 03 (três) meses o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) e pelos 24 (vinte e quatro) dias o valor de R\$ 2.560,08 (dois mil, quinhentos e sessenta reais e oito centavos) apresentado por ambas as partes, que passa a ser parte integrante do contrato, onde essa contratação terá vigência até o mês de abril de 2015.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

Clausula Terceira – Do Prazo

Subcláusula Primeira – O Cronograma total da locação dos veículos referente ao SEGUNDO TERMO ADITIVO passa a ser constante do anexo (planilha orçamentária) deste Termo Aditivo, e passa a ter vigência de em 02 de janeiro de 2015 até 24 de abril de 2015, conforme anexo do presente termo aditivo;

Subcláusula Segunda – Os prazos de que se trata esta Cláusula poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, § 1º, da Lei 8666/93;

Subcláusula Terceira – A contagem do prazo de que trata a subcláusula primeira será suspensa durante o período em que ocorrer a paralisação dos serviços.”

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

Para as questões deste Termo Aditivo, fica eleito o fórum desta cidade, com exclusão de qualquer outro, para soluções de qualquer dúvida proveniente.

A eficácia deste Termo fica acordada por ambas as partes em aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, empresando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinada.

São Miguel do Aleixo(SE), 02 de janeiro de 2015.

JOSE GILTON DA COSTA MENESES
JOSE GILTON DA COSTA MENESES
Contratante

Maria Priscila de los Naveiros
EMSERLOC – EMPRESA DE SERV. LOC.
E CONSUT. LTDA
Contratada

Eva Araújo de Jesus
Testemunhas

Maria Luíza Lima da Silva Menezes
Testemunhas

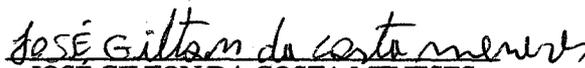


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 07.872.876/0001-77, localizada na RUA MANOEL BARRETO SANTOS, S/N, Centro, São Miguel do Aleixo / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES, Presidente da Câmara, CPF N.º 008.834.665-03, RG N.º 3.125.867-0 SSP/SE, residente na RUA ELIZIÁRIO FRANCISCO DOS SANTOS, S/N, Centro, São Miguel do Aleixo / SE, Presidente da Câmara, torna público que firmou **TERMO ADITIVO** com a empresa **EMSERLOC - EMPRESAS DE SERVIÇOS, LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob N.º 05.584.007/0001-11, com sede na RUA DR. MILTON MAGALHÃES, N. 38, BAIRRO PONTO NOVO, LOTEAMENTO AREAIS, CEP: 49.097.566, ARACAJU / SE, doravante denominada **CONTRATADA**, e tem como objetivo aditar o referido contrato conforme especificação no período de 02 de janeiro de 2015 a 24 de abril de 2015, conforme planilha orçamentária anexa, importando o valor total do aditivo em R\$ 12.160,08 (doze mil, cento e sessenta reais e oito centavos), assim distribuídos durante os 03 (três) meses o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) e pelos 24 (vinte e quatro) dias o valor de R\$ 2.560,08 (dois mil, quinhentos e sessenta reais e oito centavos). Ficando inalteradas as demais cláusulas do referido contrato, conforme Parecer Jurídico. O presente Edital e seus Anexos deverão ser afixados no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

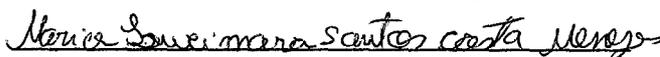
São Miguel do Aleixo/SE, 02 de janeiro de 2015.


JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

São Miguel do Aleixo, 02 de janeiro de 2015.


MARIA LUCIMARA SANTOS COSTA MENEZES
Controle Interno